

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

S Ú M U L A Nº 055/2021

55ª SESSÃO ORDINÁRIA - 8ª LEGISLATURA – 2º PERÍODO

REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2021

HORÁRIO - 19h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO N.º 563/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES N.ºS. 377 E 614/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA.
OFÍCIO N.º 564/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES N.ºS. 461 E 516/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA.
OFÍCIO N.º 565/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO N.º. 498/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ANDRÉ GOMES MARTINS.
OFÍCIO N.º 572/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES N.ºS. 622 E 630/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA.
OFÍCIO N.º 573/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL N.º. 642/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO.

PROJETO DE LEI Nº 031/2021		VER. LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA "RENOMEIA O LOGRADOURO VALDIR JOSÉ NO BAIRRO JARDIM INDEPENDÊNCIA, PASSANDO A DENOMINAR-SE "RUA ADELINA DE OLIVEIRA SILVA." E CRIA O CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL".
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2021		VER. ALEX MILLER ALVES D'ELIAS CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR WAGNER TESTA CARDOSO.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2021		VER. ALEX MILLER ALVES D'ELIAS CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR TYRONE ARAUJO ALENCAR.
MOÇÃO Nº 072/2021		VER. CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA SENHORA MÁRCIA CRISTINA VIEIRA.
MOÇÃO Nº 073/2021		VER. CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA SENHORA MARYANNE OLIVEIRA BOTELHO.
INDICAÇÃO Nº 661/2021		VER. ANDRÉ GOMES MARTINS INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A REFORMA, MANUTENÇÃO E COLOCAÇÃO DE TELA POR TODA A EXTENSÃO DA QUADRA ESPORTIVA JARDIM INDEPENDÊNCIA.
INDICAÇÃO Nº 663/2021		VER. WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIDADE DE TRANSPORTES PARA ALUNOS DAS CRECHES MUNICIPAIS.
INDICAÇÃO Nº 664/2021		VER. WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DE REDE DE APOIO EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS DAS CRECHES MUNICIPAIS.

DIVERSOS

--	--	--	--

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI REFERENTE A MENSAGEM Nº 015/2021 (REGIME DE URGÊNCIA)		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL "ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 585 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007 E Nº 794 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
PROJETO DE LEI REFERENTE A MENSAGEM Nº 020/2021 (REGIME DE URGÊNCIA)		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE QUATIS O PROGRAMA CAMPO FORTE."



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N.º 563/2021 – GP

Quatis-RJ, 23 de agosto de 2021.

**Exmo. Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

Senhor Presidente,

Em resposta as **INDICAÇÕES VERBAIS N.ºs. 377 e 614/2021** de autoria do nobre Vereador **ALEX MILLER ALVES D'ELIAS**, segue anexo a resposta da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N.º 564/2021 – GP

Quatis-RJ, 23 de agosto de 2021.

**Exmo. Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

Senhor Presidente,

Em resposta as **INDICAÇÕES VERBAIS N.ºs. 461 e 516/2021** de autoria do nobre Vereador **LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**, segue anexo a resposta da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 565/2021 – GP

Quatis-RJ, 23 de agosto de 2021.

Exmo. Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO N.º. 498/2021** de autoria do nobre Vereador **ANDRÉ GOMES MARTINS**, segue anexo a resposta da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 572/2021 – GP

Quatis-RJ, 25 de agosto de 2021.

Exmo. Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta as **INDICAÇÕES VERBAIS N.ºs. 622 e 630/2021** de autoria do nobre Vereador **LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**, segue anexo a resposta da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 573/2021 – GP

Quatis-RJ, 25 de agosto de 2021.

Exmo. Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO VERBAL N.º 642/2021** de autoria do nobre Vereador **WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO**, segue anexo a resposta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 031/2021

EMENTA: RENOMEIA O LOGRADOURO VALDIR JOSÉ NO BAIRRO JARDIM INDEPENDÊNCIA, PASSANDO A DENOMINAR-SE “RUA ADELINA DE OLIVEIRA SILVA”. E CRIA CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (CEP).

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Renomeia o logradouro do Bairro Jardim Independência e cria Código de Endereçamento Postal (CEP).

Art. 2º. – O logradouro denominado “RUA Valdir José” localizada no BAIRRO JARDIM INDEPENDÊNCIA, desse município de Quatis-RJ, que passa a denominar-se **RUA ADELINA DE OLIVEIRA SILVA**.

Art. 3º. – As placas de sinalização obedecerão às orientações fornecidas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal oficiará aos órgãos públicos competentes, como Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Serviço Registral de Imóveis a alteração na determinação do logradouro, bem assim procederá às modificações necessárias nos cadastros municipais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Quatis, 01 de setembro de 2021

Luiz Fernando do Nascimento Faria
Vereador

JUSTIFICATIVA: Trata-se de justa e merecida homenagem à memória de um cidadão Quatiense, bem como aos seus familiares, que seguem trabalhando e contribuindo para o progresso e desenvolvimento da cidade.

Dona Adelina de Oliveira Silva, falecida em 07 de janeiro de 2018 aos 77 anos. Nasceu em Amparo em 10 de outubro de 1940, casou-se com Sebastião Cândido da Silva com quem teve 11 filhos. Avó de 34 netos e 30 bisnetos, sempre morou na área rural, veio para a cidade de fato no ano de 2003, onde passou a residir no bairro Jardim Independência.

Foi uma mulher de bem, de conduta exemplar, representando um modelo a ser seguido pelos Quatienses, como cidadã honrada e trabalhadora, cumpridora fiel de seus deveres para com seus semelhantes e à nossa comunidade, merecedora da justa homenagem que, com esta denominação, os Poderes Executivo e Legislativo prestam à sua memória.

O presente projeto de lei busca regularizar a situação da rua em questão. Os moradores da localidade manifestaram vivenciar dificuldades no recebimento de correspondência e outros serviços, pois no município consta o mesmo nome da rua no bairro Santa Barbara.

Além do mais, esse projeto de lei busca facilitar a localização do endereço dos munícipes que residem naquela rua e até mesmo para regularização dos imóveis.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 009/2021

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR WAGNER TESTA CARDOSO.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Quatiense ao Senhor Wagner Testa Cardoso, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 25 de agosto de 2021.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA

Vereador

JUSTIFICATIVA: Wagner Testa Cardoso nasceu no dia 22 de maio de 1974, na cidade de Barra Mansa. É casado com Rosária de Fátima dos Santos Cardoso e reside em nosso município desde o ano de 1998, já tendo trabalhado no Supermercado Estrela pelo período de um ano.

Atualmente, mora no Residencial Quatis, no bairro Barrinha, e trabalha na Coca-Cola FEMSA Brasil, unidade de Porto Real. Wagner se sente muito honrado por ser parte integrante da história de nossa cidade, sendo, portanto, merecedor desta honraria.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

MOÇÃO Nº 072/2021

EMENTA: REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA SENHORA MÁRCIA CRISTINA VIEIRA.

Senhor Presidente,

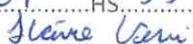
REQUEIRO, na forma regimental, e após ouvido o douto Plenário, que seja concedida Moção de congratulação à Senhora Márcia Cristina Vieira profissional de Educação Física.

JUSTIFICATIVA: Em comemoração ao dia do Profissional de Educação Física por ensinar através do seu trabalho estimular as pessoas serem saudáveis!

Câmara Municipal de Quatis, 02 de setembro de 2021


Carlos Alberto Lopes Reygio
Vereador

Câmara Municipal de Quatis
RECEBEMOS

EM, 02/09/2021
ÀS, 09 HS. 55

Funcionário

() Não consta solicitação
idêntica

() Já solicitado

.....Nº

EM/...../.....



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

MOÇÃO Nº 073/2021

EMENTA: REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA SENHORA MARYANNE OLIVEIRA BOTELHO.

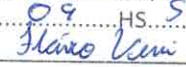
Senhor Presidente,

REQUEIRO, na forma regimental, e após ouvido o douto Plenário, que seja concedida Moção de congratulação à Senhora Maryanne Oliveira Botelho profissional de Educação Física.

JUSTIFICATIVA: Em comemoração ao dia do Profissional de Educação Física por ensinar através do seu trabalho estimular as pessoas serem saudáveis!

Câmara Municipal de Quatis, 02 de setembro de 2021


Carlos Alberto Lopes Réygio
Vereador

Câmara Municipal de Quatis	
RECEBEMOS	
EM, 01/09/2021	
ÀS, 09 HS. 57	
	
Funcionário	

() Não consta solicitação idêntica
() Já solicitado
..... Nº
EM/...../.....



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

INDICAÇÃO Nº 661/2021

EMENTA: INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A REFORMA, MANUTENÇÃO E COLOCAÇÃO DE TELA POR TODA EXTENSÃO DA QUADRA ESPORTIVA JARDIM INDEPENDÊNCIA, NO BAIRRO JARDIM INDEPENDÊNCIA.

Senhor Presidente,

INDICO, na forma regimental, e após ouvido o douto Plenário, seja oficiado ao chefe do Executivo Municipal, para que providencie junto ao órgão competente a reforma, manutenção e colocação de tela por toda extensão da Quadra Esportiva Jardim Independência, no Bairro Jardim Independência.

JUSTIFICATIVA: A presente proposição atende pedidos de moradores, pois atualmente a quadra encontra-se em péssima condição. Sua recuperação proporcionará uma estrutura com acomodações mais adequadas para a prática de atividades físicas e recreativas aos moradores, que passarão a contar com um espaço digno e apropriado para a convivência em comum. A tela de proteção é essencial para o funcionamento adequado do local, evitando que animais adentrem no espaço.

Câmara Municipal de Quatis, 01 de Setembro de 2021


André Gomes Martins
Vereador

Câmara Municipal de Quatis
RECEBEMOS

EM, 02/09/2021
ÀS, 08 HS. 06

Funcionário

() Não consta solicitação
idêntica

() Já solicitado

..... Nº

EM/...../.....

ATENDIDO PELO

OFÍCIO Nº

.....

ASS.

.....



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

INDICAÇÃO Nº 663/2021

EMENTA: INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIDADE DE TRANSPORTES PARA ALUNOS DAS CRECHES MUNICIPAIS.

Senhor Presidente,

INDICO, na forma regimental, e após ouvido o douto Plenário, seja oficiado ao chefe do Executivo Municipal, para que providencie junto ao órgão competente a disponibilidade de transportes para alunos das creches municipais.

JUSTIFICATIVA: Incluir estes alunos na frota de veículos escolares, considerando que a maioria das famílias não dispõe de condução para transportar seus filhos até as creches.

Câmara Municipal de Quatis, 01 de setembro de 2021.

Willian de Carvalho Rosário
Vereador

Câmara Municipal de Quatis	
RECEBEMOS	
EM, 01 / 09 / 2021	
ÀS, 08 HS. 09	
<i>Flora Vieira</i>	
Funcionário	

() Não consta solicitação idêntica
() Já solicitado
..... Nº
EM/...../.....

ATENDIDO PELO
OFÍCIO Nº
.....
ASS.
.....



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

INDICAÇÃO Nº 664/2021

EMENTA: INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DE REDE DE APOIO EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS DAS CRECHES MUNICIPAIS.

Senhor Presidente,

INDICO, na forma regimental, e após ouvido o douto Plenário, seja oficiado ao chefe do Executivo Municipal, para que providencie junto ao órgão competente a criação de rede de apoio em atendimento aos alunos das Creches Municipais.

JUSTIFICATIVA: Fazer um acompanhamento educacional, na saúde e na assistência social, para identificar as vulnerabilidades e garantir um crescimento saudável nesta fase tão importante da vida.

Câmara Municipal de Quatis, 01 de setembro de 2021.

Willian de Carvalho Rosário
Vereador

Câmara Municipal de Quatis	
RECEBEMOS	
EM, 02 / 09 / 2021	
ÀS, 08 HS 12	
Funcionário	

() Não consta solicitação idêntica
() Já solicitado
Nº
EM/...../.....

ATENDIDO PELO
OFÍCIO Nº
ASS.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

PROJETO DE LEI Nº 015/2021

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: NILDE HIPÓLITO FILHO

PARECER Nº: 034

EMENTA: “ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 585 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007 E Nº 794 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 015, de 11 de agosto de 2021, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, tem por escopo alterar a redação dos dispositivos da Lei Municipal nº 585 de 18 de dezembro de 2007, no que tange à composição do Conselho Municipal da Cidade (COMCIDADE), bem como altera, também, a Lei nº 794 de dezembro de 2012 para instituir o Comitê Técnico Gestor do FMHIS, no âmbito do COMCIDADE e sua respectiva composição.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

II – MÉRITO

II.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição federal de 1988 e no artigo 23, inciso III da Lei Orgânica Municipal do Município de Quatis-RJ.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 61, § 1º, II, *a* e *b*, da Constituição Federal de 1988; art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Quatis; e art. 304 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Executivo Municipal não invadiu a competência exclusiva da Câmara Municipal.

Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto pelo Prefeito do Município.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Ademais, convém ressaltar que o inciso XXXVIII, do art. 84, da Lei Orgânica de Quatis, deixa claro que a organização e o funcionamento da administração municipal **compete privativamente** ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, **OPINA**, salvo melhor juízo, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra legalmente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

II.2. Da Técnica Legislativa Adequada

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação Federal aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Lei em questão está em consonância com a LC nº. 95/1998.

Desta forma, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar, visto que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

III – CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Em face ao exposto, **CONCLUO**, após uma ampla análise de todos os pontos do projeto, pelo Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 015/2021, pela sua Constitucionalidade e Legalidade.

Sendo assim, diante do acima exposto, os Membros da Comissão **DECIDEM** pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 26 de agosto de 2021.


Alex Miller Alves D' Elias

Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente


Nilde Hipólito Filho
Membro/Relator


Willian de Carvalho Rosário
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 09
Proj.: 015/2021
Flavio Lima

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

EMENTA: "ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 585 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007 E Nº794 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º. Fica alterado o Art. 7º da Lei Municipal Nº 585 de 18 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Da composição do COMCIDADE:

§ 1º O COMCIDADE será formado por 10 (dez) membros titulares com seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I. 05 (cinco) representantes titulares indicados diretamente pelo Prefeito Municipal das seguintes áreas: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Ordem Urbana; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural. Para ocupar as vagas de suplentes: Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Procuradoria Geral do Município.
- II. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Quatis;
- III. 01 (um) representante dos empresários, preferencialmente da área imobiliária;
- IV. 01 (um) representante dos trabalhadores ligados ao Urbanismo;
- V. 01 (um) representante dos movimentos sociais e populares da área urbana e/ou rural;
- VI. 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Quatis.

§2º. Os integrantes do COMCIDADE serão nomeados por Portaria expedida pelo Prefeito Municipal. "

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 06
Proc.: 015/2021
Alinea Keri

Art. 2º. A Lei Municipal nº 585 de 18 de dezembro de 2007 serão acrescidos os seguintes dispositivos:

“Art. 6º- A - Fica instituído o Comitê Técnico Gestor do FMHIS, previsto Lei Municipal nº 794 de 07 de dezembro de 2012, no âmbito do COMCIDADE, ao qual compete:

I – definir as estratégias, prioridades e metas da Política Municipal de Habitação;

II – acompanhar a implementação da Política Municipal de Habitação, avaliando os programas, projetos e ações desenvolvidos pelos órgãos estaduais relacionados com a produção habitacional;

III – deliberar sobre a alocação de recursos do FMHIS, definindo prioridades, dispondo sobre a aplicação de suas disponibilidades e aprovar planos anuais e plurianuais de investimento, de acordo com o disposto nesta lei;

IV – aprovar parâmetros e critérios de distribuição dos recursos, consideradas as necessidades habitacionais, déficit quantitativo e qualitativo, e a estrutura de renda da população;

V – definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recursos do Fundo;

VI – definir normas para habilitação dos Agentes Promotores;

VII – estabelecer as normas básicas para concessão de subsídios;

VIII – aprovar as contas do Fundo;

IX – elaborar seu próprio Regimento Interno.

Art. 9º- A – O Comitê Técnico Gestor do FMHIS, no âmbito do COMCIDADE, de caráter deliberativo, será presidido pelo Vice-Presidente do COMCIDADE, que será composto, por representantes do Poder Executivo e por representantes da Sociedade Civil, na seguinte proporção:

I - 02 (dois) representantes de titulares indicados diretamente pelo Prefeito Municipal das seguintes áreas: Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

II - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Quatis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

III - 01 (um) representante dos movimentos sociais e populares da área urbana e/ou rural.

Parágrafo Único – O Presidente do Comitê Técnico Gestor do FMHIS, em consenso com os demais integrantes do Comitê, poderá convidar para participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, um representante da área profissional, acadêmica ou de pesquisa.

Art. 9º- B – O mandato dos representantes do Comitê Técnico Gestor do FMHIS será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 9º- C – Os membros do Comitê Gestor do FMHIS não perceberão qualquer remuneração sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público”.

Art. 3º. A Lei Municipal nº 794 de 07 de dezembro de 2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Parágrafo Primeiro – O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será gerido pelo Conselho Municipal da Cidade - COMCIDADE, instituído pela Lei Municipal nº 585 de 18 de dezembro de 2007 e suas alterações, por meio de Câmara Técnica.

Parágrafo Segundo – O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

(...)

Art. 7º - À Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, como administradora do FMHIS, compete:

(...)

Art. 8º - Ao órgão municipal designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, para operacionalizar o FMHIS, compete:

I – elaborar e propor a aprovação do Comitê Técnico Gestor do FMHIS, no âmbito do COMCIDADE, os programas, projetos e ações a serem financiados com recursos do Fundo e respectivos procedimentos operacionais;

II – implementar os atos relativos a alocação e aplicação dos recursos do Fundo, em concordância com as decisões do Comitê Técnico Gestor do FMHIS, no âmbito do COMCIDADE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

III – praticar os atos inerentes a administração e execução orçamentária, financeira e contábil relativos aos recursos do Fundo;

IV – apoiar os Agentes Promotores na implementação de programas, projetos e ações com a participação de recursos do Fundo;

V – subsidiar o Comitê Técnico Gestor do FMHIS, no âmbito do COMCIDADE, com estudos técnicos necessários ao aprimoramento dos programas, projetos e ações;

VI – disponibilizar meios que permitam o acompanhamento da execução financeira dos recursos do Fundo;

VII – exercer atividades necessárias ao retorno dos recursos do Fundo;

VIII – elaborar a prestação de contas do Fundo, encaminhando-a à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 9º - Fica instituído o Comitê Técnico Gestor do FMHIS, no âmbito do COMCIDADE, instituído pela Lei Municipal nº 585 de 18 de dezembro de 2007 e suas alterações, ao qual compete:

I – definir as estratégias, prioridades e metas da Política Municipal de Habitação;

II – acompanhar a implementação da Política Municipal de Habitação, avaliando os programas, projetos e ações desenvolvidos pelos órgãos estaduais relacionados com a produção habitacional;

III – deliberar sobre a alocação de recursos do FMHIS, definindo prioridades, dispondo sobre a aplicação de suas disponibilidades e aprovar planos anuais e plurianuais de investimento, de acordo com o disposto nesta lei;

IV – aprovar parâmetros e critérios de distribuição dos recursos, consideradas as necessidades habitacionais, déficit quantitativo e qualitativo, e a estrutura de renda da população;

V – definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recursos do Fundo;

VI – definir normas para habilitação dos Agentes Promotores;

VII – estabelecer as normas básicas para concessão de subsídios;

VIII – aprovar as contas do Fundo;

IX – elaborar seu próprio Regimento Interno.

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Art. 10 – O Comitê Técnico Gestor do FMHIS, no âmbito do COMCIDADE, de caráter deliberativo, será presidido pelo Vice-Presidente do COMCIDADE, que será composto, por representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, por representantes da Sociedade Civil, na seguinte proporção:

I - 02 (dois) representantes dos titulares indicados diretamente pelo Prefeito Municipal das seguintes áreas: Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

II - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Quatis;

III - 01 (um) representante dos movimentos sociais e populares da área urbana e/ou rural.

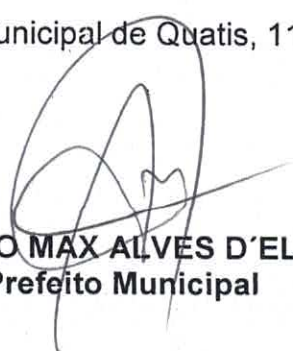
Parágrafo Único – O Presidente do Comitê Técnico Gestor do FMHIS, em consenso com os demais integrantes do Comitê, poderá convidar para participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, um representante da área profissional, acadêmica ou de pesquisa.

Art. 11 – O mandato dos representantes do Comitê Técnico Gestor do FMHIS será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 12 – Os membros do Comitê Gestor do FMHIS não perceberão qualquer remuneração sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 598 de 15 de abril de 2008.

Prefeitura Municipal de Quatis, 11 de agosto de 2021


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

(PARECER CONJUNTO)

MENSAGEM Nº 020/2021

AUTOR: EXECUTIVO

RELATOR (CJCR): NILDE HIPÓLITO FILHO

RELATOR (COSP): ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

RELATOR(CDMA): LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA

PARECER Nº 035-2021

EMENTA: “DISPÕE NO MUNICÍPIO DE QUATIS O PROGRAMA CAMPO FORTE”.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 020, de 09 de julho de 2021 de iniciativa do **EXECUTIVO MUNICIPAL** tem como finalidade a criação do “**PROGRAMA CAMPO FORTE.**”

O referido Projeto visa a criação de ações de execução de obras de infraestrutura, destinado a fomentar a atividade rural, atendendo as necessidades básicas nas propriedades rurais localizadas no Município de Quatis/RJ.

Segundo o Executivo, é importante mencionar que esse Projeto é de interesse público relevante já que todos os Municípios são beneficiados com os impostos arrecadados através do aumento das produções agropecuárias, agrícolas e/ou agroindústrias, não havendo que se falar em benefício exclusivo de particulares.

Por fim, justificam que o presente projeto de lei, busca além de fomentar as atividades referidas anteriormente, sobretudo as de regime familiar, proporciona a igualdade de tratamento para todos os produtores rurais do Município de Quatis/RJ.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32 - CEP 27.370-330-CENTRO - QUATIS-RJ.

Donato

Analysio

[Signature]



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

II – MÉRITO

2.1. Da Competência e Iniciativa

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Lei em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma competência municipal genérica não sendo exigida iniciativa específica para o Projeto em estudo, bem como não afronta a iniciativa exclusiva da Câmara Municipal de Quatis/RJ, disciplinada no art. 45 da Lei Orgânica do Município de Quatis.

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Executivo não invadiu a competência exclusiva do Legislativo Municipal, portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto pelo Excelentíssimo Prefeito do Município

Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e mérito, **OPINA**, “**salvo melhor juízo**”, pela regularidade formal do Projeto de Lei, pois se encontra legalmente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Não obstante isso, o Parágrafo Único do art. 3º do Projeto de Lei em questão, em relação ao limite de 100 metros, entendemos ser esta metragem insuficiente para a realização efetiva de melhorias dentro das propriedades rurais, havendo necessidade de ampliação deste distanciamento a fim de manter inclusive um equilíbrio entre os próprios produtores rurais. Desta forma, propomos uma **Emenda Modificativa no parágrafo único do artº. 3º**, nos seguintes termos:

“Art. 3º

(...)

Parágrafo Único – Para os casos dos incisos I e III, a Prefeitura realizará os serviços até o limite de 02 (dois) km, dentro da propriedade particular.”

Destarte, entendemos que a “**EMATER**” atenderia perfeitamente a exigência do inciso III do art. 4º do Projeto de Lei, ao descrever órgão equivalente, razão pela qual propomos uma **Emenda Modificativa nos seguintes termos:**

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32 - CEP 27.370-330-CENTRO - QUATIS-RJ.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

"Art. 4º

(...)

III - "Ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa, como produtor rural, perante a Fazenda Estadual ou órgão equivalente como a Emater."

E propomos também a **Emenda Modificativa** no **Parágrafo Único, do artigo 4º**, modificando a frase "...apresentação de Projeto .." para "**...ESBOÇO DO PROJETO ...**" com o propósito de facilitar uma análise preliminar na indicação dos equipamentos necessários e quantidade de horas para realização dos serviços, nos seguintes termos:

"Art. 4º

(...)

Parágrafo Único – Para utilização do benefício, o interessado deverá apresentar esboço do projeto na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, contendo a indicação dos equipamentos necessários e quantidade de horas para realização do serviço."

Ademais, com relação ao art. 7º, acreditamos que o Comitê Gestor precisará de um representante do Conselho do Desenvolvimento Rural na elaboração de plano, fiscalização, acompanhamento e avaliação das ações programadas e executadas no meio rural, tendo uma significativa participação efetiva dos produtores e da sociedade. Dessa forma, propomos a **Emenda Aditiva, adicionando o inciso IV ao art. 7º**, nos seguintes termos:

"Art. 7º - Será formado um Comitê Gestor e Avaliativo do "Programa Campo Forte", composto pelas seguintes representações:

(...)

IV – 01 Representante do Conselho de Desenvolvimento Rural.

As emendas apresentadas esclarecem e determinam alguns pontos importantes do texto inicial do Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

2.2. Da Técnica Legislativa Adequada

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a técnica legislativa estando de acordo com a Legislação Federal aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, estando o Projeto em consonância com a Lei Complementar nº. 95/1998.

Desta forma, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar, visto que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, **CONCLUIMOS**, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto, observadas as EMENDAS MODIFICATIVAS E ADITIVAS PROPOSTAS, pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 020/2021, pela sua constitucionalidade e legalidade.

Sendo assim, os Membros das Comissões **DECIDEM** pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO** e **APROVAÇÃO**.

É o **VOTO**.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 31 de agosto de 2021.


ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

Comissão de Justiça, Constituição e Redação.

Presidente


NILDE HIPÓLITO FILHO

Membro/Relator


WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

Membro



Câmara Municipal de Quatis

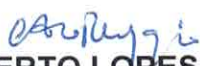
Estado do Rio de Janeiro


NILDE HIPÓLITO FILHO

Comissão de Obras e Serviços Públicos
Presidente


ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

Membro/Relator


CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

Membro


WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

Comissão de Defesa do Meio Ambiente
Presidente


ANDRE GOMES MARTINS

Membro


LUIZ FERNANDO DO N. FARIA

Membro/Relator



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Redação Final ref. à Mensagem nº 020/2021.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

LEI Nº _____ DE _____ DE 2021.

EMENTA: "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE QUATIS O PROGRAMA CAMPO FORTE".

Art. 1º. Fica instituído, o "Programa Campo Forte", destinado a fomentar a atividade rural, através de auxílio na execução de obras de infraestrutura atendendo as necessidades básicas das propriedades rurais localizadas no município de Quatis.

Art. 2º. As atividades de planejamento, coordenação, bem como a execução do "Programa Campo Forte", serão realizadas pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 3º - O auxílio de que trata o art. 1º desta Lei será desenvolvido da seguinte forma:

- I. Execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo, terraplanagem e patrolamento.
- II. Construção e reforma de silos, trincheiras, aterro de currais, viveiros de piscicultura, açudes para captação de água, preparo de solo;
- III. Transporte de terra (cascalho) próprio a recuperação de vias particulares;
- IV. Prestação de serviços com implementos agrícolas para apoio à agricultura familiar;
- V. Construção de bueiros, aberturas de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos;
- VI. Transporte de calcário, sementes, mudas, insumos e transporte de outros bens e produtos que venham a incentivar as pequenas propriedades rurais;
- VII. Outros serviços que visem a implantação de unidades geradoras de renda na propriedade rural.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único – Para os casos dos incisos I e III, a Prefeitura realizará os serviços até o limite de 02 (dois) km, dentro da propriedade particular.

Art. 4º - Para se beneficiar do referido Programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser proprietário ou arrendatário/parceiro de propriedade rural, devidamente comprovado;
- II. Ter na produção agropecuária, agrícola ou agroindustrial sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;
- III. Ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa, como produtor rural, perante a Fazenda Estadual ou órgão equivalente como a Emater;
- IV. Estar em dia com os tributos municipais;
- V. Facilitar o livre acesso de profissionais designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e demais órgãos envolvidos nos programas e serviços ligados ao desenvolvimento da atividade.

Parágrafo único – Para utilização do benefício, o interessado deverá apresentar esboço do projeto na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, contendo a indicação dos equipamentos necessários e quantidade de horas para realização do serviço.

Art. 5º - Todos os serviços serão realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao produtor rural a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a devida licença ambiental.

Art. 6º - Os serviços previstos no art. 3º desta Lei poderão ser executados com maquinário do Município e/ou de terceiros, atendendo as disposições legais pertinentes, e/ou por máquinas e equipamentos de órgãos governamentais, mediante Convênio ou Consórcio Intermunicipal.

Art. 7º - Será formado um Comitê Gestor e Avaliativo do “Programa Campo Forte”, composto pelas seguintes representações:

- I. 01 (um) Coordenador do “Programa Campo Forte”;
- II. 01 (um) Representante da Câmara Municipal de Vereadores;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

- III. 01 (um) Representante de cada Associação Comunitária Rural das comunidades beneficiadas pelo programa.
- IV. 01 (um) Representante do Conselho de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único - O Comitê Gestor e Avaliativo será presidido pelo Coordenador do “Programa Campo Forte”, e os demais membros que comporão o referido Comitê de forma voluntária não fazendo jus a perceberem remuneração pelos serviços prestados.

Art. 8º - A operacionalização do programa, ocorrerá sob supervisão da Secretaria de Desenvolvimento Rural, a qual estabelecerá os critérios de viabilidade e coordenará os serviços, bem como o estudo de viabilidade técnica.

Art. 9º - Para o cálculo dos preços dos serviços referidos nesta Lei, que deverão ser estipulados em “hora de equipamento trabalhado”, o Poder Executivo levará em conta, no mínimo, o custo com combustível, mão de obra dos operadores, manutenção e depreciação do maquinário, mediante Decreto Municipal fixando os preços públicos devidos pela utilização de bens e serviços municipais.

Parágrafo único – Os valores deverão ser recolhidos aos cofres municipais, antecipadamente à realização dos serviços.

Art. 10 – A coordenação, supervisão e controle serão de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, que prestará toda informação e orientações necessárias para que os interessados se enquadrem nos benefícios de que trata esta Lei.

Parágrafo único – Deverá o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, quando do estabelecimento das regras para o cadastramento dos interessados em participar do programa, priorizar o atendimento às propriedades cuja agropecuária ou agricultura seja para subsistência familiar, privilegiando os mais necessitados ou pequenas propriedades rurais em obediência ao fim social que esta Lei se destina e na busca por incrementos da produção do nosso município, devendo para tanto, estabelecer critérios objetivos e impessoais, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Art. 11 – O “Programa Campo Forte” será operacionalizado em forma de parceria Município/Produtor ou através de Convênios, que utilizará como metodologia o pagamento de cota-parte dos serviços requeridos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único – Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, bem como de prévio recolhimento das taxas correspondentes a contrapartida do produtor rural, através de Guia de Recolhimento de Arrecadação Municipal em nome do Fundo Municipal de



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Desenvolvimento Rural, seguindo, ainda, a disponibilidade e o cronograma da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 13 – Serão utilizados para os serviços contemplados no Programa, tratores de pneu, escavadeira hidráulica, retro escavadeira, caminhão caçamba e moto niveladora, bem como outros equipamentos e implementos, máquinas e veículos necessários para sua melhor efetivação.

Parágrafo único – Os serviços acima serão executados com maquinário da Prefeitura Municipal ou de terceiros, atendendo as disposições legais, ou ainda, através de máquinas conveniadas com equipamentos de órgãos governamentais ou ainda de parcerias junto à particulares.

Art. 14 – A permissão de que trata a presente Lei, somente poderá ser utilizada para trabalhos a serem realizados dentro do município de Quatis.

Art. 15 – Poderá o Executivo Municipal estabelecer multa no valor equivalente aos serviços prestados nos casos em que se desvirtue sua finalidade, ou em desacordo com o projeto aprovado no requerimento.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei, no que couber.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 02 de setembro de 2021.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente

NILDE HIPOLITO FILHO
1º Vice-Presidente

ANDRÉ GOMES MARTINS
2º Vice-Presidente

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
1º Secretário

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
2º Secretário